



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 495/2015/SMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E O SENHOR FÁBIO RIBEIRO ÁLVARO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA, EM CONFORMIDADE COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2015.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Senhor **FÁBIO RIBEIRO ÁLVARO**, inscrito no CPF sob o nº 019.475.440-55, portador do CRM nº 39353, estabelecido no Município de Rio Grande/RS na Av. Santos Dumont, Bairro: Junção, CEP 96.202.090, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação, por tempo determinado, de pessoa física qualificada em medicina para prestação de serviços de atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em regime de rodízio, nas unidades Básicas de Saúde que atendem em regime de pronto atendimento no Município do Rio Grande/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato tem prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor na data da sua assinatura e encerrando-se ao termino do prazo máximo ou na entrada em vigor da contratação, decorrente de procedimento licitatório em curso, de empresa prestadora de serviços visando composição de quadro de pessoal(médicos) nas unidades básicas de saúde sob administração e responsabilidade da Secretaria de Município de Saúde – SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor repassado ao contratado será proporcional as horas trabalhadas constatadas na efetividade, garantida pela



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

assinatura em ponto específico do contratado e do coordenador da unidade na ocasião de cada plantão.

Parágrafo Primeiro: O pagamento se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços comprovadamente efetuada nas unidades.

Parágrafo Segundo: O prazo acima citado decorrerá a partir da apresentação dos documentos comprobatórios da despesa, devidamente atestados e liberados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR HORA DA CONTRATAÇÃO: O contratado será remunerado, a cada plantão, com o valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) a hora bruta trabalhada, aplicando-se a esta as deduções fiscais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A prestação do serviço fica submetida à fiscalização de representante da contratante quanto a efetiva realização dos plantões pré definidos em escala e quanto a qualidade do atendimento.

Parágrafo Primeiro: A contratante notificará o contratado sempre que a qualidade do serviço estiver aquém das boas práticas médicas.

Parágrafo Segundo: A desconformidade com os preceitos éticos e do atendimento no pronto atendimento são passíveis de exclusão do contratado pela parte contratante sem qualquer notificação prévia.

Parágrafo Terceiro: No caso de insatisfação no desenvolvimento das atividades o profissional deverá ser mediante afastamento substituído após notificação da parte contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESCALA: O contratado será escalado ao trabalho em regime de rodízio, a fim de garantir igualdade de oportunidade entre os contratados.

Parágrafo Primeiro: A escala do mês será formulada conforme a ordem, ficando a disposição do contratado no setor financeiro para a ratificação até o prazo de 07 (sete) dias antes do início da escala entrar em vigor.

Parágrafo Segundo: O contratado que não aceitar a escala vigente no mês, deve manifestar formalmente a recusa a fim de registro de negativa.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

Parágrafo Terceiro: Fica limitado a 05(cinco) negativas o aceitável para permanência do contratado como prestador de serviços do Município; além deste limite, o Município rescindir o contrato.

Parágrafo Quarto: O contratado que por razão qualquer não puder cumprir sua escala, é facultada a possibilidade de substituição do plantão por outro profissional, com comunicação de no mínimo 01 (uma) semana de antecedência desde que este seja um profissional médico contratado ou concursado e aprovado pela Secretaria de Município da saúde – SMS do Rio Grande no período do contrato vigente, salmo motivo de força maior devidamente justificado.

Parágrafo Quinto: As faltas aos plantões, sem substituição por outro profissional, acarretarão multa no valor em dobro da hora paga, no montante das horas faltantes em escala pré-definida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será efetuado pela Secretaria de Município da Saúde – SMS, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do contratado na prestação do serviço, objeto deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.03.10 – SAÚDE
10.03.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
10.03.10.301.0134.2422 – MANUTENÇÃO DE UBS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
3.1.9.0.34.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE
TERCEIRIZAÇÃO
DOTAÇÃO 2010

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: São obrigações do contratado:

1. Executar as funções inerentes a sua especialização médica;
2. Realizar atendimento, avaliação e assistência ao individuo;
3. Diagnosticar e tratar o individuo atendido;
4. Executar os cuidados pré-hospitalares;
5. Encaminhar, acompanhar ou liberar o paciente com critérios e cuidados bem estabelecidos;
6. Executar as práticas médicas de emergencista;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

7. Preencher o cumprimento de protocolos sob sua responsabilidade;
8. Orientar os atendidos e seus acompanhantes;
9. Assegurar o cumprimento de boas práticas médicas;
10. Fazer cumprir as normas e regulamentos, bem como as rotinas operacionais da sua unidade;
11. Atestar, orientar e participar com a equipe de enfermagem;
12. Atuar e coordenar o atendimento nas situações de emergência de sua responsabilidade;
13. Distribuir e orientar as atividades para a equipe a qual está inserido de acordo com o plano de cuidados estabelecidos;
14. Constatar óbito, orientando os responsáveis sobre o fluxo e documentação necessária;
15. Guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos;
16. Disponibilizar-se o mais rápido possível para o atendimento, quando acionado;
17. Fornecer informações a acompanhantes, familiares ou outras pessoas sobre o estado indivíduo atendido, de acordo com seu nível de autonomia e conhecimento;
18. Notificar toda e qualquer ocorrência administrativa e/ou ocorrências adversas ao paciente ou à equipe, propondo soluções e orientações;
19. Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade;
20. Participar de atividade de educação continuada e aprimoramento profissional de acordo com o determinado pela chefia;
21. Preencher os formulários disponíveis na unidade de forma legível e completa necessária aos encaminhamentos de usuários aos diversos centros de referência;
22. Registrar as atividades realizadas em formulários específicos ao faturamento dos serviços prestados;
23. Indicar tratamento medicamentoso, quando necessário, de fármacos padronizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
24. Honrar a instituição pública, mantendo a urbanidade e respeito a equipe, aos usuários e a instituição;
25. Abster-se de manifestações às quais possam ser interpretadas com censo comum à instituição a qual está representado no ato das atividades;
26. Garantir registro adequado em prontuário, com letra legível;
27. Registrar todas as informações pertinentes ao conhecimento da chefia;
28. Executar outras atividades correlatas;
29. Honrar o horário da escala.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará o prestador às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

- b) multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do procedimento solicitado e não executado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 11 de novembro de 2015

Fábio Ribeiro Álvaro

Fábio Ribeiro Álvaro
Contratada

TARSO PEREIRA TEIXEIRA
Secretário Adjunto
SMS — Rio Grande-RS

Luciano Jacobs Trzeciak
Secretaria de Município da Saúde

[Assinatura]
Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMS/SMF/GCLC/CSCI/CONTRATADA.